

Caderno de Encargos

PARTE I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de enfermagem veterinária em animais de companhia, conforme melhor descrito no anexo A, a prestar nas instalações da UPVet – Clínica Veterinária da Universidade do Porto, sita na Rua Jorge Viterbo Ferreira, nº. 132, no Porto.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. Caso seja reduzido a escrito, o contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e integra ainda o presente Caderno de Encargos e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.^a

Duração

O contrato mantém-se em vigor pelo período com início a 21 de julho e término a 31 de dezembro de 2014, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

PARTE II

Obrigações contratuais

Cláusula 4.^a

Obrigações contratuais gerais

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o prestador de serviços fica ainda obrigado,

designadamente, a recorrer a todos os meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Acompanhamento da execução do contrato

O prestador de serviços fica obrigado a apresentar, com uma periodicidade semanal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 6.^a

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao ICBAS, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este esteja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Preço base

O preço máximo que o ICBAS se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento é de €: 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.^a

Preço por hora

Por cada período de 1 hora prestada o ICBAS pagará €:7,00 (sete euros).

Cláusula 9.^a

Preço contratual

1. Pela prestação das horas objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o ICBAS pagará ao adjudicatário o preço resultante das quantidades estimadas aos preços/ hora unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao adjudicante.
3. O preço constante da proposta adjudicada é válido durante a execução do contrato, não podendo sofrer quaisquer alterações.
4. Mensalmente serão determinadas as horas de serviço efetivamente prestadas e serão verificados os desvios, para mais ou para menos.
5. Se no final de cada mês se verificar que o número de horas de serviço efetivamente prestadas ultrapassou o número estimado, o ICBAS pagará ao adjudicatário um acréscimo remuneratório de valor correspondente ao número de horas a mais, com base no preço/ hora constante da proposta adjudicada.
6. Se no final de cada mês se verificar que o número de horas efetivamente prestadas foi inferior ao número estimado, o ICBAS pagará ao adjudicatário o valor correspondente ao número de horas efetivamente prestadas, na base do preço por hora constante na proposta adjudicada.

Cláusula 10.^a

Revisão de preços

Não haverá lugar a revisão de preços ao longo da duração do contrato.

Cláusula 11.^a

Faturação e condições de pagamento

1. As faturas deverão ser emitidas pelo adjudicatário com periodicidade mensal, até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que respeitam, e sempre com referência à nota de encomenda onde se encontra inscrito o número de compromisso válido e sequencial.
2. O prazo e condições de pagamento são os que forem normalmente praticados pela entidade adjudicante, nos termos da lei, não devendo, contudo, exceder os sessenta dias contados da data da emissão da respetiva fatura.

Cláusula 12.^a

Caução

Atento o preço base não é exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução.

Cláusula 13.^a

Atrasos e penalidades

1. No caso de atraso na prestação dos serviços por período inferior a uma hora, são os respetivos minutos em falta somados até perfazerem horas completas para efeitos da aplicação da penalidade correspondente, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

P (penalidade) = V (valor do contrato) x A (horas de prestação em falta) / 500

2. As importâncias devidas pelas penalidades aplicadas serão deduzidas no pagamento da prestação correspondente às horas de trabalho devidas no mês a que respeitam, e nas seguintes quando se tome necessário em razão do seu valor;

3. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas;

4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e fundamentadamente justificar tais situações à contraparte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação, com a maior celeridade possível.

Cláusula 14.^a

Rescisão do contrato

1. O ICBAS pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
- b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas sobre matéria relativa ao objeto do procedimento;
- c) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da UPVet – Clínica Veterinária da Universidade do Porto;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato.

2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.

3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.

4. Para efeito do disposto no n.º 1, alínea a), considera-se incumprimento definitivo quando for atingido um atraso ao serviço cumulativo de 10 horas.

Cláusula 15.^a

Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização do adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Para os efeitos do disposto número anterior o endereço a ser utilizado para comunicação pelo prestador é upvet@icbas.up.pt, e o número de telefone 220428400.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

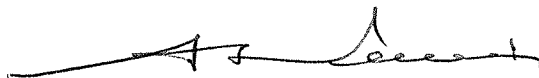
O contrato é regulado pela legislação portuguesa estando sujeito à Parte III do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO A – Serviços a prestar

1. O adjudicatário deve assegurar a prestação de serviço de enfermagem veterinária em animais de companhia nas instalações da UPVet – Clínica Veterinária da Universidade do Porto, em turnos organizados nos seguintes termos:
 - a) Dias úteis: Turnos de 4 ou 8 horas diárias, escalonados entre as 9.00 e as 21.00 horas
 - b) Sábados e domingos: Turno de 7 horas entre as 12.00 e as 19.00 horas num dos dias (sábado ou domingo) em cada fim-de-semana, alternadamente.
2. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento dos seguintes deveres:
 - a) Conduzir os trabalhos em absoluta conformidade com os princípios da ética profissional zelo e competência e atuar de acordo com os princípios de funcionamento da UPVet – Clínica Veterinária da Universidade do Porto, em termos técnicos, administrativos, éticos e deontológicos;
 - b) Informar com, no mínimo, 8 horas de antecedência qualquer motivo imprevisto, incontornável ou de força maior que o impeça de cumprir a escala fixada para o contacto telefónico que lhe for indicado pelo ICBAS logo que dele tome conhecimento, devendo formalizar por escrito logo que seja possível;
 - c) Permanecer no local de prestação dos serviços durante o período de trabalho acordado entre as partes para esse dia;
 - d) Manter um registo de todas as atividades de enfermagem veterinária efetuadas em nome da UPVet – Clínica Veterinária da Universidade do Porto, aos utentes do serviço, registados nas fichas clínicas individuais dos respetivos pacientes.
 - e) Obedecer às normas de registo de utilização de estupefacientes e psicotrópicos, de acordo com as práticas correntes da UPVet – Clínica Veterinária da Universidade do Porto.
 - f) Zelar pela correta utilização de bens e produtos pertencentes à UPVet – Clínica Veterinária da Universidade do Porto que sejam necessários à execução das tarefas a seu cargo;
 - g) Zelar pela manutenção da segurança e higiene no local de trabalho, tomando, por sua iniciativa, as atitudes exigíveis, a cada momento, face às situações apresentadas, no sentido da resolução dos problemas;

- h) Tratar com cordialidade e respeito todos os elementos com que interaja no exercício da atividade contratada, nomeadamente os estudantes que se encontrem na UPVet – Clínica Veterinária da Universidade do Porto em formação, permitindo-lhes participar nos atos praticados no decurso da atividade.
- i) Cumprir as demais obrigações decorrentes da ética e deontologia profissional.

O diretor,



Prof. doutor António Manuel de Sousa Pereira